



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA: e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão deliberativo e controlador da política de amparo às pessoas idosas, vinculado ao Gabinete do Prefeito;**

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:**

- 1 - Formular a política municipal de amparo ao idoso, sob as diretrizes constitucionais do asseguramento de sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e garantia de seu direito à vida;**
- 2 - Assegurar ao Poder Executivo nas questões relativas aos idosos, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para efetivação de seus direitos e legítimos interesses;**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

- 3 - Fiscalizar as entidades de amparo aos idosos;
- 4 - Emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento como de entidades públicas, de entidades que tenham por objetivo a prestação, a defesa ou a promoção de idosos;
- 5 - Estalecer critérios objetivos visando a racional e equitativa distribuição de recursos financeiros destinados às entidades ' de amparo a idosos;
- 6 - Propor a iniciativa de Projetos de Lei que visem a garantia ou a ampliação de direitos dos idosos, ou ainda, a suspensão de dispositivos que Lei importe discriminação;
- 7 - Promover pesquisas, estudos e debates relativos a problemática dos idosos;
- 8 - Promover junto aos Ôrgãos de Administração Públicas, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que ensejam a participação de idosos;
- 9 - Apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja elaboração, planejamento ou execução, tenha a participação de idosos propiciando sua inserção na vida social, econômico-política e cultural da comunidade;
- 10 - Receber e processar denúncias que lhes sejam encaminhadas , de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra qualquer forma de opressão ou abuso contra pessoas idosas, promovendo junto aos órgãos competentes, as medidas legais cabíveis e a apuração de responsabilidade;

10/1/2024





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.**

11 - Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem do idoso;

12 - Elaborar seu Regimento Interno e introduzir-lhe alterações quando necessário.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso é composto por membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando o seguinte critério:

1 - 05 (cinco) Membros e respectivos suplentes representarão órgãos e instituições governamentais, sendo:

a) - Membros da Secretaria de Trabalho e Ação Social

. TITULAR:  
. SUPLENTE:

b) - Membros da Secretaria de Saúde e Serviço Social

. TITULAR:  
. SUPLENTE:

c) - Membros da Escola de Ciências Médicas

. TITULAR:  
. SUPLENTE:

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

d) - Membros da Secretaria de Comunicação

- . TITULAR:
- . SUPLENTE:

e) - Membros da Universidade Federal de Alagoas

- . TITULAR:
- . SUPLENTE:

2 - Membros e respectivos suplentes representando entidades

não governamentais, sendo:

a) - Membros representantes de Associação e Clube de Idosos,

eleitos dentre os associados em Assembléia especialmente convocada;

- . TITULAR:
- . SUPLENTE:

b) - Membros representantes de aposentados e pensionistas, in-

dicados por órgãos de representatividade, tais como Federação e Fundações que trabalhare[m] com os idosos;

- . TITULAR:
- . SUPLENTE:

c) - Membros representantes do Conselho Municipal de Assistente Sociais, por este indicado;

- . TITULAR:
- . SUPLENTE:

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.**

d) - Membros representantes do Ser  
viço Social do Comércio -  
SESC/AL, por este indicado;

. TITULAR:

. SUPLENTE:

e) - Membros representantes da So  
ciiedade de Geriatria e Geron  
tologia de Alagoas, por esta indicado;

. TITULAR:

. SUPLENTE:

**Parágrafo 1º** - A nomeação dos representantes de órgãos e instituições governamentais, deverá recair em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de preferência aqueles cujas atribuições compreendem o trato com idosos ou de questões concernentes a idosos.

**Parágrafo 2º** - A indicação para fins de nomeação dos representantes das entidades não governamentais a, que se referem as alíneas "c", "d" e "e" do item II deste artigo, deverá recair em pessoas com reconhecida atuação junto a idosos ou em prol dos idosos.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma só vez.

**Art. 5º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso ,

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.**

serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Conselhos, na primeira sessão que se realizar após a posse.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Idoso, disporá de uma Secretaria Executiva e de uma Assessoria Técnica, cujas atividades serão realizadas por servidores públicos municipais, cedidos mediante solicitação do seu Presidente.

**Art. 7º** - Poderá o Conselho Municipal do Idoso, propor ao Prefeito do Município, sempre que entender necessário ou prover solicitação de Administração Municipal a criação de Núcleos Regionais ou Municipais de Atendimento a Idosos.

**Art. 8º** - O detalhamento da estrutura básica do Conselho Municipal do Idoso, à definições de seus órgãos competentes e às normas de funcionamento do colegiado constarão do seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 9º** - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, o Prefeito Municipal constituirá grupos de trabalhos compostos paritariamente de representantes das áreas governamentais e não governamentais, ao qual caberá adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal do Idoso, inclusive convocar as entidades de que se refere o item II do Art. 2º, para que procedam conforme o caso, a eleição ou indicação dos seus representantes do Conselho.

111

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.**

**Art. 10** - O Regimento Interno de que se trata o Art. 9º, será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de dezembro de 1996.

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**  
Prefeito

*DIA*

